



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 145/ 2023.

Introduz alterações na Lei nº 3.017, de 3 de abril de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º O **caput** do art. 4º da Lei nº 3.017, de 3 de abril de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI a XXIX com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XXVI – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos; (AC)

XXVII – estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de estudos na área da pessoa com deficiência; (AC)

XXVIII - realizar a inscrição de programas de atendimento à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos governamentais e não governamentais; (AC)

XXIX – realizar, anualmente, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da pessoa com deficiência. (AC)”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.017, de 2019 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMUD-PCD compõe-se de 22 (vinte e dois) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo: (NR)

I - 11 (onze) representantes de Órgãos Públicos do Poder Executivo: (NR)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (NR)
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (NR)
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; (NR)
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; (NR)
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; (NR)
- g) 1 (um) representante da Superintendência dos Direitos da Mulher (NR)
- h) 1 (um) representante da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer (NR)
- i) 1 (um) representante da Secretaria Adjunta de Turismo; (NR)
- j) 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência; (NR)
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; (AC)

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) integrante de entidade que desenvolva projetos, programas e serviços voltados para o atendimento da pessoa com deficiência e que possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) integrante de entidade representativa dos profissionais do direito;
- c) 1 (um) integrante de entidade representativa dos profissionais de engenharia e arquitetura;
- d) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência física;
- e) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência intelectual;
- f) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência auditiva;
- g) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência visual;
- h) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com patologias crônicas;
- i) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas idosas;

- j) 1 (um) integrante de entidade que atue na promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- k) 1 (um) integrante de entidade representativa da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. (AC)

§ 1º Não havendo indicação dos representantes governamentais, na forma prevista no inciso I, e no caso de ausência de entidades candidatas no processo eleitoral, para a composição da representação da sociedade civil organizada prevista no inciso II, outros órgãos públicos do Poder Executivo e entidades não governamentais poderão assumir a composição do COMUD-PCD, mediante deliberação do Plenário, desde que respeitada a paridade e observado o disposto nos §§ 2 e 3º do art. 6º. (NR)

§ 2º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.”

Art. 3º O **caput** do art. 23 da Lei nº 3.017, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, por um assistente administrativo e demais servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

§ 1º

§ 2º”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 08 de maio de 2023.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito